

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.381/2004

De 05 de novembro de 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LEI  
MUNICIPAL N.º 2.383/97, DE 23 DE ABRIL DE  
1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

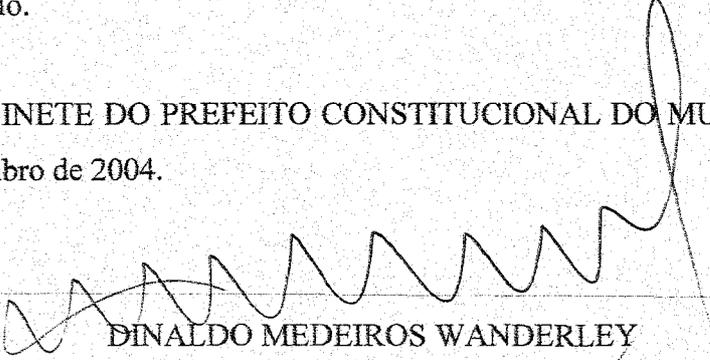
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - O artigo 42 da Lei Municipal n.º 2.383/97, de 23 de abril de 1997,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 42 – O número máximo de veículos (motocicletas) será limitado a  
um número equivalente a 01 (um) veículo para cada 130 (cento e trinta) habitantes ou  
fração, tomando-se por base o último número oficial de habitantes.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se  
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
PATOS-PB, 05 de novembro de 2004.

  
DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

- Prefeito Constitucional -